

# R. NEWS

NEWSLETTER Nº 4  
JULHO 2023



**Romeu Figueiredo**  
Lic. em Gestão de Empresas  
Contabilista Certificado  
CEO

## Novas Tabelas de Retenção na Fonte Trabalho dependente e pensões 2023 – 2.º semestre



R. da Constituição 656,  
5º andar, sala 502  
4200-194 Porto

+ 351 225 029 485/6\*  
+ 351 917 555 701\*\*  
geral@rfigueiredo.pt  
rfigueiredo.pt

\*chamada para a rede fixa nacional  
\*\*chamada para a rede móvel nacional

## Índice:

De forma sumária, destacamos as seguintes matérias:

1	Notas Introdutórias	2
2	Como ler as novas tabelas IRS	4
3	Formulas gerais de cálculo de retenção	6
4	Casos Práticos	
4.1	Exemplos 1 a 5 – Regras Gerais	8
4.2	Exemplos 6 a 10 – Regras específicas trabalho suplementar, subsídio de férias e de natal	13

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,  
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

**Nota: Não dispensa a leitura da legislação**

## **SABIA QUE...**

Os trabalhadores dependentes e os pensionistas vão receber mais, no segundo semestre de 2023?

Já estão em vigor as novas tabelas de IRS de 2023 que serão aplicadas a partir do dia 1 de julho de 2023. O valor a partir do qual se começa a descontar IRS continua a ser a partir dos 762 euros, no entanto, a fórmula de cálculo do imposto (IRS) sofreu profundas alterações.

### **O que são tabelas de IRS e porque são importantes?**

As tabelas de IRS indicam o valor da taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que vai ser aplicada diretamente ao seu rendimento bruto. É necessário atender à fonte dos rendimentos (se é trabalhador dependente ou pensionista), o seu estado civil, se tem dependente(s) e se possui alguma incapacidade.

Os valores das taxas nas tabelas de IRS também variam consoante a sua região. Existe tabelas específicas para Portugal Continental, Açores e Madeira.

Quanto maior for o seu rendimento bruto, maior será o valor da taxa cobrada. Se for casado e tiver dependentes, estes fatores também influenciam o valor do montante destinado aos descontos para efeito de IRS.

Se desejar calcular a percentagem do seu ordenado ou pensão que será retida na fonte para efeitos do IRS, deverá consultar obrigatoriamente a tabela que se aplica ao seu enquadramento.

É de relevar que a retenção é aplicada de forma automática pela entidade empregadora no momento do processamento salarial, em função dos elementos fornecidos pelo trabalhador.

## **O que mudou em 2023?**

Em julho de 2023 foi implementado um novo modelo de retenção na fonte, que irá ser posto em prática a partir do segundo semestre e continuará até final do ano.

O novo sistema baseia-se na implementação de uma taxa marginal, isto é, será a conjugação de uma taxa de retenção a aplicar no rendimento mensal (já assim era) com a dedução de uma parcela sobre o montante retido.

É muito semelhante à forma como é calculada a liquidação anual do imposto e resultará num menor valor a reter na fonte todos os meses.

## **Como se leem as tabelas IRS 2023?**

**1.º** - Existem 16 tabelas de consulta, embora só precise consultar uma delas, a que corresponder, para compreender melhor a sua situação fiscal.

Se for trabalhador dependente (trabalha por conta de outrem), então a tabela que lhe interessa será uma das dez primeiras.

Se não tiver nenhuma incapacidade, então será as tabelas I a V, consoante a sua situação matrimonial e se tiver, ou não, dependentes:

- Tabela I – Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes;
- Tabela II – Não casado, com um ou mais dependentes;
- Tabela III – Casado dois titulares, com um ou mais dependentes;
- Tabela IV – Casado único titular, sem dependentes;
- Tabela V – Casado único titular, com um ou mais dependentes.

## **O que é um casado único titular?**

Se num casal apenas uma das pessoas obtém rendimento ou é responsável por 95% do rendimento conjunto, essa pessoa é considerada única titular e, sendo assim, está sujeita a tributação.

Nos casos onde o cenário acima não se aplica, é considerado casado com dois titulares.

Os portadores de deficiência devem considerar as tabelas VI a X, consoante o seu estado civil e os dependentes a seu cargo.

- Tabela VI – Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes – deficiente
- Tabela VII – Não casado, com um ou mais dependentes – deficiente
- Tabela VIII – Casado dois titulares, com um ou mais dependentes – deficiente
- Tabela IX – Casado único titular, sem dependentes – deficiente
- Tabela X – Casado único titular, com um ou mais dependentes - deficiente

Se for pensionista, as tabelas que lhe interessam são as seguintes:

- Tabela XI – Não casado ou casado dois titulares;
- Tabela XII – Casado único titular;
- Tabela XIII - Não casado ou casado dois titulares – deficiente;
- Tabela XIV – Casado único titular - deficiente;
- Tabela XV – Não casado ou casado dois titulares – deficiente das Forças Armadas;
- Tabela XVI – Casado único titular – deficiente das forças Armadas;

**NOTA:**

Para efeito de IRS, quem recebe uma pensão de alimentos não se enquadra na condição de pensionista.

**2.º - Como apurar o valor que vai ser retido**

Para apurar qual o valor que vai ser retido para efeitos de IRS necessita de saber qual é o seu vencimento mensal bruto. As tabelas incluem a taxa marginal máxima que varia consoante o limite dos diversos escalões.

Nestas novas tabelas de IRS terá também a indicação de parcela a abater, tal como o montante adicional a abater por cada dependente que tenha o seu agregado familiar (filhos, adotados e enteados não emancipados que estejam à tutela de maior).

Depois de aplicar a taxa marginal, terá de subtrair respetiva a parcela a abater desse escalão. O montante da tabela parcela a abater por dependente é multiplicado pelo número de dependentes.

Ao subtrair todas as parcelas a abater ao montante que resultou da aplicação da taxa marginal ao seu rendimento mensal bruto terá o valor que irá reter mensalmente de IRS.

### **Os pontos mais importantes?**

Com o novo modelo de retenção, houve um recuo ligeiro nas taxas de IRS a aplicar, sendo que as reduções registadas irão resultar numa maior liquidez dos rendimentos mensais.

O ajuste das tabelas de retenção na fonte de IRS não significa que irá pagar menos de imposto. A redução do valor a reter mensalmente resultará, por consequente, num montante mais baixo a receber em 2024, quando as suas contas forem acertadas com a Autoridade Tributária.

### **Formulas gerais de cálculo das retenções na fonte?**

- I. Tratando-se de rendimentos do trabalho dependente auferidos por titulares sem dependentes ou de pensões, a retenção na fonte corresponde ao resultado da seguinte forma:**

$\text{Remuneração mensal (R)} \times \text{Taxa marginal máxima} - \text{Parcela a abater}$
--

#### **Em que:**

- A taxa marginal máxima e a Parcela a abater são as que correspondam à interseção da linha da Tabela de Retenção na Fonte em que se situar a remuneração com as respetivas colunas;
- E em que, se aplicável, a letra “R” que conste da parcela a abater corresponde à remuneração mensal.

Os Despachos publicados e o próprio Código do IRS estabelecem ainda algumas particularidades a ter em consideração no cálculo das retenções na fonte.

A “Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão” releva para o cálculo?

A coluna “Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão” não releva para efeitos de cálculos do valor de retenção na fonte, correspondendo à exemplificação da taxa de retenção final para as remunerações com os valores dos limites de cada linha, resultante da aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater, que nas tabelas têm por referência apenas um dependente.

**II. Rendimentos do trabalho dependente auferidos por titulares com um ou mais dependentes, a retenção na fonte é apurada na seguinte formula:**

Remuneração mensal (R) x Taxa marginal máxima – Parcela a abater – (Parcela adicional a abater por dependente x n.º de dependentes).

Observações:

- A Taxa marginal máxima, a Parcela a abater e a Parcela adicional a abater por dependentes são as que correspondam à interseção da linha da Tabela de Retenção na fonte em que se situar a remuneração com as respetivas colunas;
- E em que, se aplicável, a letra “R” que conste da parcela a abater corresponde à remuneração mensal.

## Casos práticos

### Regras Gerais

#### Exemplo 1 - Trabalho dependente, solteiro e sem dependentes.

O titular do rendimento não é deficiente.

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.093,31 - R )	6,7%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x ( 1.350,22 - R )	8,8%
Até 999,14	21,00%	114,14	9,6%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	11,2%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	16,6%
Até 1.961,36	35,00%	295,26	19,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	23,8%
Até 3.694,46	38,72%	377,86	28,5%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	32,2%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	33,8%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	41,4%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

#### Retenção na fonte aplicável ao trabalhador:

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00	
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional abater por dependente	0,00 €	
Cálculo da retenção na fonte	165,02 €	((1.250€ X 28,50%) - 191,23€)
Retenção na fonte mensal	165,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior (art. 99.º E, n.º 1, do CIRS)
Taxa efetiva (efeitos informativos)	13,20%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 2** – Trabalhado dependente, não casado com um ou mais dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.114,71 - R )	34,29	2,1%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x ( 1.376,37 - R )	34,29	4,3%
Até 999,14	21,00%	121,28	34,29	5,4%
Até 1.106,93	26,50%	176,23	34,29	7,5%
Até 1.600,36	28,50%	198,37	34,29	14,0%
Até 1.961,36	35,00%	302,39	34,29	17,8%
Até 2.529,05	37,00%	341,62	34,29	22,1%
Até 3.694,46	38,72%	384,99	34,29	27,4%
Até 5.469,90	40,05%	434,32	34,29	31,5%
Até 6.420,55	42,72%	580,36	34,29	33,1%
Até 20.064,21	44,95%	723,22	34,29	41,2%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.169,65	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	850,00	
Taxa marginal máxima	14,50%	
Parcela a abater	88,28 €	(14,50% x 2,3 x (1 114,71€ - 850))
Parcela adicional a abater por dependente	34,29 €	1 dependente
Cálculo da retenção na fonte	0,68 €	((850€ X 14,50%) - 84,95€-(34,29€x1))
Retenção na fonte mensal	0,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	0,00%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 3** - Trabalhador dependente, casado, 2 titulares, com 2 dependente.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.093,30 - R )	21,43	4,3%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x ( 1.350,21 - R )	21,43	6,5%
Até 999,14	21,00%	114,14	21,43	7,4%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	21,43	9,3%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	21,43	15,2%
Até 1.961,36	35,00%	295,25	21,43	18,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	21,43	22,9%
Até 3.694,46	38,72%	377,85	21,43	27,9%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	21,43	31,8%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	21,43	33,5%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	21,43	41,3%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	122,16 €	$((1250€ \times 28,50\%) - 191,23€ - (21,43€ \times 2))$
Retenção na fonte mensal	122,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior
		art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 4** – Trabalhador dependente, casado único titular, sem dependentes.

O titular do rendimento não deficiente.

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)		Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	762,00	0,00%	0,00		0,0%
Até	886,57	14,50%	14,5%	$x 2,3 \times (1.153,28 - R)$	4,5%
Até	932,14	14,50%	14,5%	$x 1,883 \times (1.212,39 - R)$	6,3%
Até	1.027,71	14,50%	76,51		7,1%
Até	1.278,36	15,93%	91,20		8,8%
Até	1.700,36	21,00%	156,03		11,8%
Até	1.961,36	24,68%	218,66		13,5%
Até	2.529,05	27,58%	275,52		16,7%
Até	3.694,46	29,80%	331,54		20,8%
Até	6.327,05	33,11%	453,94		25,9%
Até	6.420,55	38,72%	808,52		26,1%
Até	20.064,21	42,51%	1.052,40		37,3%
Superior a	20.064,21	47,17%	1.986,71		n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	15,93%	
Parcela a abater	91,20 €	
Parcela adicional a abater por dependente	0,00 €	
Cálculo da retenção na fonte	107,93 €	$((1.250€ \times 15,93\%) - 91,20 €)$
Retenção na fonte mensal	107,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	8,56%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 5** – trabalhador dependente, casado único titular, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.146,84 - R )	42,86	0,0%
Até 932,14	14,50%	14,5% x 1,883 x ( 1.204,55 - R )	42,86	1,9%
Até 999,14	14,50%	74,37	42,86	2,8%
Até 1.106,93	15,93%	88,64	42,86	4,1%
Até 1.600,36	21,00%	144,78	42,86	9,3%
Até 1.961,36	24,68%	203,73	42,86	12,1%
Até 2.529,05	27,58%	260,59	42,86	15,6%
Até 3.694,46	29,80%	316,61	42,86	20,1%
Até 5.469,90	33,11%	439,01	42,86	24,3%
Até 6.420,55	38,72%	745,55	42,86	26,4%
Até 20.064,21	42,51%	989,43	42,86	37,4%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.923,74	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	21,00%	
Parcela a abater	144,78 €	
Parcela adicional a abater por dependente	42,86 €	
Cálculo da retenção na fonte	117,72 €	((1.250€ X 21%) - 144,78 € - (42,86€ x 2))
Retenção na fonte mensal	117,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,36%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

### Trabalho suplementar – regras específicas

- A remuneração relativa a trabalho suplementar é sempre objeto de retenção autónoma
- Se for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, é aplicada a taxa efetiva mensal de retenção na fonte correspondente à que resultou, após a aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater por dependente, para a remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição
- A taxa de retenção autónoma a aplicar à remuneração referente a trabalho suplementar é reduzida em 50% a partir da 101.ª hora, inclusive.

**Exemplo 6** - Trabalhador dependente, casado, dois titulares, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

### Trabalho suplementar até 100 horas

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 ( 1.093,30 - R )	21,43	4,3%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 ( 1.350,21 - R )	21,43	6,5%
Até 999,14	21,00%	114,14	21,43	7,4%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	21,43	9,3%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	21,43	15,2%
Até 1.961,36	35,00%	295,25	21,43	18,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	21,43	22,9%
Até 3.694,46	38,72%	377,85	21,43	27,9%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	21,43	31,8%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	21,43	33,5%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	21,43	41,3%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	122,16 €	$((1.250€ \times 28,50\%) - 191,23 € - (21,43€ \times 2))$
Retenção na fonte mensal	122,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Trabalho suplementar no mês	250,00 €	
Taxa aplicável ao trabalho suplementar (*)	9,76%	
Cálculo da retenção na fonte	24,40 €	$250 € \times 9,76\%$
Retenção na fonte - trabalho suplementar	24,00 €	art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeito informativo)	9,60%	

A remuneração relativa a trabalho suplementar, quando for paga será aplicada a taxa de retenção a aplicar ao trabalho dependente referente ao mesmo mês, em que é paga ou colocada à disposição.

Os **subsídios de férias e de Natal, a remuneração relativa a trabalho suplementar** e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição do sujeito passivo, são sempre objeto de retenção autónoma.

Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, é aplicada a taxa efetiva mensal de retenção na fonte correspondente à que resultou, após a aplicação da taxa marginal máxima, da parcela a abater e, se aplicável, da parcela adicional a abater por dependente, para a remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição, em conformidade com o n.º 8 do art. 99.º - C do CIRS.

**Exemplo 7** - Trabalhador dependente, casado, dois titulares, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	$14,5\% \times 2,3 \times (1.093,30 - R)$	21,43	4,3%
Até 932,14	21,00%	$21,0\% \times 1,3 \times (1.350,21 - R)$	21,43	6,5%
Até 999,14	21,00%	114,14	21,43	7,4%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	21,43	9,3%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	21,43	15,2%
Até 1.961,36	35,00%	295,25	21,43	18,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	21,43	22,9%
Até 3.694,46	38,72%	377,85	21,43	27,9%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	21,43	31,8%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	21,43	33,5%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	21,43	41,3%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

### Trabalho suplementar a partir da 101.ª hora

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	122,16 €	$((1.250€ \times 28,50\%) - 191,23 € - (21,43€ \times 2))$
Retenção na fonte mensal	122,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E, n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Trabalho suplementar no mês	250,00 €	
Taxa aplicável ao trabalho suplementar (*)	4,88%	(taxa efetiva mensal do cálculo anterior) x 50%
Cálculo da retenção na fonte	16,08 €	$250 € \times 6,43\%$
Retenção na fonte - trabalho suplementar	16,00 €	art. 99.º E, n.º 1, do CIRS (Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal)
Taxa efetiva (efeito informativo)	6,40%	

Não esquecer que a partir da 101.ª hora, inclusive, a taxa de retenção autónoma a aplicar à remuneração do trabalho suplementar é reduzida em 50%

### Subsídio de Férias e de Natal – regras específicas

- O subsídio de férias e de Natal são sempre objeto de retenção autónoma.
- Quando os subsídios de férias e de Natal forem pagos fracionadamente, deve ser retido, em cada pagamento, a parte proporcional do imposto calculado nos termos do parágrafo anterior

**Exemplo 8** - Trabalhador dependente, casado, dois titulares, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.093,30 - R )	21,43	4,3%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x ( 1.350,21 - R )	21,43	6,5%
Até 999,14	21,00%	114,14	21,43	7,4%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	21,43	9,3%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	21,43	15,2%
Até 1.961,36	35,00%	295,25	21,43	18,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	21,43	22,9%
Até 3.694,46	38,72%	377,85	21,43	27,9%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	21,43	31,8%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	21,43	33,5%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	21,43	41,3%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	<b>Relativo a 12 meses</b>
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	122,16 €	((1.250€ X 28,50%) - 191,23 € - (21,43€ x 2))
Retenção na fonte mensal	122,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

<b>Descrição</b>	<b>Valores</b>	<b>Cálculos e observações</b>
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa aplicada ao subs. de férias	9,76%	
Cálculo da retenção na fonte	122,00 €	
Retenção na fonte - subs. férias	122,00 €	
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 9** - Trabalhador dependente, casado, dois titulares, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

### Subsídio de férias, inferior a um mês completo

casado, 2 titulares, com 2 dependentes - SUBSÍDIO FÉRIAS INFERIOR A 1 MÊS

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Subsídio de férias (SF)	937,50 €	<b>Relativo a 9 meses</b>
Taxa marginal máxima	21,00%	No caso, o SF = Rm. A taxa efetiva é igual
Parcela a abater	114,14 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	39,88 €	$((937,50€ \times 21\%) - 114,14 - (21,43€ \times 2))$
Retenção na fonte mensal	39,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior
Taxa efetiva (efeitos informativos)	4,16%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

**Exemplo 10** - Trabalhador dependente, casado, dois titulares, com dois dependentes.

O titular do rendimento e dependente(s) não deficiente (s).

Rendimento obtido no Continente.

### Subsídio de Natal

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 762,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 886,57	14,50%	14,5% x 2,3 x ( 1.093,30 - R )	21,43	4,3%
Até 932,14	21,00%	21,0% x 1,3 x ( 1.350,21 - R )	21,43	6,5%
Até 999,14	21,00%	114,14	21,43	7,4%
Até 1.106,93	26,50%	169,09	21,43	9,3%
Até 1.600,36	28,50%	191,23	21,43	15,2%
Até 1.961,36	35,00%	295,25	21,43	18,9%
Até 2.529,05	37,00%	334,48	21,43	22,9%
Até 3.694,46	38,72%	377,85	21,43	27,9%
Até 5.469,90	40,05%	427,18	21,43	31,8%
Até 6.420,55	42,72%	573,22	21,43	33,5%
Até 20.064,21	44,95%	716,08	21,43	41,3%
Superior a 20.064,21	47,17%	1.162,51	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

O imposto a reter tem o valor mínimo de zero euros.

R = Remuneração mensal.

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Remuneração mensal	1.250,00 €	
Taxa marginal máxima	28,50%	
Parcela a abater	191,23 €	
Parcela adicional a abater por dependente	21,43 €	
Cálculo da retenção na fonte	122,16 €	((1.250€ X 28,5%) - 191,23 € - (21,43€ x 2))
Retenção na fonte mensal	122,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior art. 99.º E,n.º 1, do CIRS
Taxa efetiva (efeitos informativos)	9,76%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Subsídio de Natal (SF)	1.250,00 €	<b>Relativo a 12 meses</b>
taxa aplicável ao subsídio de Natal	28,50%	No caso, o SN = Rm. A taxa efetiva é igual
Cálculo da retenção na fonte	356,25 €	
Retenção na fonte - subsídio de Natal	356,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior
Taxa efetiva (efeitos informativos)	28,48%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

  

Descrição	Valores	Cálculos e observações
Subsídio de Natal (SF)	937,50 €	<b>Relativo a 9 meses</b>
taxa aplicável ao subsídio de Natal	21,00%	No caso, o SN = Rm. A taxa efetiva é igual
Cálculo da retenção na fonte	196,88 €	
Retenção na fonte - subsídio de Natal	196,00 €	Arredondar para a unidade euro inferior
Taxa efetiva (efeitos informativos)	20,91%	Retenção na fonte mensal / Remuneração mensal

Em termos práticos, poderá existir uma maior disponibilidade financeira mensalmente, mas também poderá implicar um reembolso menor (ou idealmente a inexistência de reembolso) aquando da liquidação anual do IRS.

Esta informação aplica-se aos sujeitos passivos pessoas singulares, residentes fiscais em Portugal e que auferam rendimentos de trabalho dependente e ou pensões.

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,  
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

**Nota: Não dispensa a leitura da legislação**

Um Parceiro para fazer  
crescer o seu negócio!

